

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**POLÍCIA MILITAR**



**QUARTEL DO COMANDO GERAL**

**RECIFE, 18 DE DEZEMBRO DE 2007**

**Suplemento Normativo**

**Nº G 1.0.00.048**



**Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:**

## 1ª PARTE

### I – Leis e Decretos

#### 1.0.0. DECRETO

**Nº 31.198, de 14 DEZ 2007**

*Afasta Militares do Estado de Pernambuco de suas funções, e dá outras providências*

O Governador do Estado, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, Incisos II e IV, da Constituição Estadual c/c o Art. 14 da Lei nº 11.929, de 02 JAN 01, e alterações,

Considerando que, no dia 04 JUL 2007, os militares do Estado: Ten.PM Mat. 950669-1, José Edgar Alves Gonçalves Costa, Subten PM Mat. 11701-3, José Amaro de Matos Mendonça, Sargentos PM Mat. 29675-9, Adilson Ramos da Silva, Mat. 920564-0, Fernando Laurentino de Souza, Cb PM Mat. 17348-7, Nilton Teixeira de Siqueira e os Soldados PM Mat. 25045-7, Inaldo Gomes da Silva, Mat. 26618-3, Fernando de França Xavier, Mat. 25023-6, José Ademilson de França Silva, Mat. 920796-1, Laércio Alves da Silva, Mat. 930479-7, Valmir Nascimento da Silva, Mat. 23337-4, Ednaldo Batista de Lira, Mat. 25028-7, Cícero Martins da Silva, Mat.30941-9, Geraldo José Alves de Oliveira, Mat. 950485-0, Auriberto José da Silva, Mat. 950646-2, Eduardo Jorge de Queiroga, Mat. 980430-7, Josué Silva Moreira e Mat. 980824-8, Gilson José da Silva, foram denunciados pela Central de Inquérito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, como incurso nas penas do Art. 240, § 6º, IV, c/c o Art 53, todos do Código Penal Militar;

Considerando que os militares do Estado acima referidos cometeram ato incompatível com a função policial,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam, provisoriamente, afastados das suas funções os militares do Estado: Ten.PM Mat. 950669-1, José Edgar Alves Gonçalves Costa, Subten PM Mat. 11701-3, José Amaro de Matos Mendonça, Sargentos PM Mat. 29675-9, Adilson Ramos da Silva, Mat. 920564-0, Fernando Laurentino de Souza, Cb PM Mat. 17348-7, Nilton Teixeira de Siqueira e os Soldados PM Mat. 25045-7, Inaldo Gomes da Silva, Mat. 26618-3, Fernando de França Xavier, Mat. 25023-6, José Ademilson de França Silva, Mat. 920796-1, Laércio Alves da Silva, Mat. 930479-7, Valmir Nascimento da Silva, Mat. 23337-4, Ednaldo Batista de Lira, Mat. 25028-7, Cícero Martins da Silva, Mat. 30941-9, Geraldo José Alves de Oliveira, Mat. 950485-0, Auriberto José da Silva, Mat. 950646-2, Eduardo Jorge de Queiroga, Mat. 980430-7, Josué Silva Moreira e Mat. 980824-8, Gilson José da Silva.

Art. 2º - O afastamento da função pública de que dispõe o Art. 1º deste Decreto persistirá até completa apuração dos fatos na esfera administrativa e/ou judicial para assegurar a correspondente persecução disciplinar e criminal do ato reputado como incompatível com o exercício da função.

Art. 3º - A identificação funcional, arma e utensílios funcionais, que se encontrem à disposição dos militares do Estado afastados por este Decreto, devem ser recolhidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, lá permanecendo enquanto durar o afastamento.

Art. 4º - Os militares do Estado de que trata o presente Decreto, enquanto afastados, ficarão à disposição da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, sob a subordinação hierárquica da autoridade competente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Campos das Princesas, em 14 DEZ 2007.

Eduardo Henrique Accioly Campos  
Governador do Estado

Servilho Silva de Paiva  
Luiz Ricardo Leite e Castro Leitão  
Francisco Tadeu Barbosa de Alencar  
Djalmo de Oliveira Leão

## 2ª PARTE

### II - Normas Internas

(Sem Alteração)

## 3ª PARTE

### III - Normas Externas

(Sem Alteração)

**ITURBSON AGOSTINHO DOS SANTOS**  
Cel PM Comandante Geral

*M. José Ferreira*  
**MARIA JOSÉ FERREIRA VIANA**  
Maj PM Resp. p/Ajudância Geral